

FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

Regulamento n.º 448/2026

Sumário: Aprova o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas.

Maria João Bonito de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas, torna público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 99.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 7/04/2026, e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de 10/04/2026, aprovaram o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21/04/2026. — A Presidente da Junta de Freguesia, Maria João Bonito de Carvalho.

Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, as taxas previstas no presente Regulamento representam uma manifestação do princípio da autonomia financeira da Freguesia, tal como enunciado no artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 – Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Alcáçovas.

2 – A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2.º

Objeto

O disposto no presente regulamento e a tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação de outras pretensões de caráter particular;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributária gerador da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Publicidade;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Valor

1 – O valor a cobrar pela Freguesia de Alcáçovas é o constante do anexo I.

2 – O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros suportados pela Freguesia da Alcáçovas.

Artigo 7.º

Fórmulas de cálculo

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).

2 – As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 8.º

Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia poderá proceder à atualização do valor das taxas a que se reportam o presente Regulamento e Tabela anexa, de acordo com as regras fixadas na Lei n.º 53-E/2006);

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Liquidação e cobrança de taxas

1 – Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas será efetuado previamente ao momento de execução do ato ou serviço a que respeitem.

2 – Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

3 – O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

Artigo 11.º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12.º

Pagamentos

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou vale postal, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas

- 1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
- 2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.
- 3 – Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 14.º

Cobrança de taxas

- 1 – As taxas são pagas nos serviços da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço competente.
- 2 – Nos casos previstos da lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Junta de Freguesia de Alcáçovas.
- 3 – Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da Junta de Freguesia informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Pagamentos em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Pagamento de Cauções

1 – No caso da prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis, propriedade desta Junta de Freguesia, será exigida uma caução, aquando da utilização do equipamento/espço, de forma a promover a sua boa utilização.

2 – O valor da caução será o dobro do valor da taxa a cobrar pela prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis.

Artigo 18.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 19.º

Cassação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação de via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados, serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia, nos casos aplicáveis.

Artigo 20.º

Contraordenações

1 – Constituem contraordenações:

a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e preços devidos, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão dos elementos fornecidos para liquidação de taxas e preços;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras.

2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150,00 € e 1.850,00 € para as pessoas singulares, e entre 750,00 € a 12.500,00 € para as pessoas coletivas.

3 – O pagamento das coimas previstas no Regulamento não dispensa os infratores de proceder ao pagamento das taxas e dos preços devidos.

Artigo 21.º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 22.º

Isenções e reduções das taxas

1 – Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 – Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, declaração médica e da Segurança Social).

3 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas na Parte IV do Anexo I sempre que o alugar seja pedido por:

- a) Coletividade/Associações ou Instituições sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escola da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino básico e Jardim de Infância.

4 – As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças em causa.

Artigo 23.º

Competência

1 – Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.

2 – Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 – Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 – As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, nos termos da lei ou do regulamento da tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, em função da taxa anual de inflação, produzindo efeitos no 1.º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 25.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 26.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O Regulamento Geral de Taxas e Licenças, entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República*.

ANEXO I**PARTE I****Prestação de serviços diversos e concessão de documentos**

	Valores (em euros)
1 – Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada) Corresponde ao Custo Administrativo apurado pela operação conforme Tabela 1 do Anexo II.	2,95
2 – Atestados, documentos análogos e suas confirmações cada Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo II.	1,95
2.1 – Atestados, documentos análogos e suas confirmações com carácter de taxa de urgência cada Corresponde a 100 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo II. Ficam isentos os atestados para prova de vida de aposentados e comprovativos de agregado familiar para estudantes	3,90
3 – Fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma fotocópia corresponde a 100 % do Custo Administrativo apurado para o ato, conforme Tabela 3 do Anexo 2	3,70
b) Excedendo uma fotocópia por cada a mais, a taxa corresponderá a 50 % do referido na alínea anterior	1,85
4 – Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo II.	3,70
5 – Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 4 do Anexo II.	1,90
6 – Buscas: por cada ano excecutoando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca Corresponde a 40 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 5 do Anexo II.	2,65

PARTE II**Cemitério**

	Valores (em euros)
7 – Inumação Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 6 do Anexo II.	20,60
8 – Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério Corresponde a 70 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 6 do Anexo II.	14,45
9 – Ocupação de ossários da Freguesia	6,30
a) Ocupação – por cada período de 1 ano ou fração Corresponde a 60 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 7 do Anexo II.	4,30
b) Ocupação – carácter de perpetuidade Corresponde a 25 anos do fixado na alínea anterior.	107,50
10 – Concessão de terrenos	4,20
a) Tratando-se de sepultura de carácter perpétuo Corresponde a 60 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo II, e com base de cálculo de 40 anos.	409,90

	Valores (em euros)
b) Tratando-se de jazigo: 1 – Pelos primeiros 3,5 ² Corresponde ao custo administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo II, e com base de cálculo de 80 anos. Para cada m ² ou fração a mais, segundo a fórmula $V = P \times (N+0,5) \times 1,25$, onde P=valor do número de m ² apurados.	1 366,40
11 – Transladação Corresponde a 60 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 9 do Anexo II.	16,40
12 – Licenças para o arranjo de sepultura Corresponde a 25 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 9 do Anexo II.	6,85
13 – Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 10 do Anexo II. Acresce 25 % – por cada período de 30 dias e por cada m ² ou fração.	7,40
14 – Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Corresponde a 45 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 11 do Anexo II.	2,55
15 – Casa Mortuária a) Utilização por funeral Corresponde ao valor apurado na Tabela 14 do Anexo II.	79,65

PARTE III

Canídeos

	Valores (em euros)
16 – No ato de entrada do pedido Corresponde 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 12 do Anexo II.	1,30
17 – Registo Corresponde a 63 % da taxa N de profilaxia médica.	3,15
18 – Licenciamento: Categoria A – Animais de companhia Categoria B – Cão com fins económicos Categoria C – Animais para fins militares Categoria D – Animais para investigação científica Categoria E – Cão de caça Categoria F – Cão Guia Categoria G – Cão potencialmente perigoso Categoria H – Cão perigoso Categoria I – Gato	3,15 3,15 Isento Isento 3,15 Isento 10,50 15,00 3,15

i) Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

ii) Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;

iii) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

iv) Isenção de pagamento de taxas para canídeo ou gatídeo que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;

v) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

vi) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;

vii) A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

viii) A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria A, corresponde a 63 % da taxa N de profilaxia médica;

ix) A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria B, corresponde a 63 % da taxa N de profilaxia médica;

x) A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria E, corresponde a 63 % da taxa N de profilaxia médica;

xi) A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria G, corresponde a 210 % da taxa N de profilaxia médica;

xii) A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria H, corresponde ao triplo da taxa N de profilaxia médica;

xiii) A taxa do licenciamento dos gatídeos de Categoria I, corresponde a 63 % da taxa N de profilaxia médica;

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).

PARTE IV

Aluguer de instalações e equipamentos

	Valores (em euros)
19 – Pavilhão da Gamita	78,60
20 – Sala de Reuniões	52,40

Corresponde à utilização por dia.

Corresponde ao valor apurado, conforme Tabela 15 e 16 do Anexo II.

	Valores (em euros)
21 – Bancos de madeira	3,15
22 – Mesas de madeira	6,3
23 – Mesas plásticas	5,25
24 – Mesas metálicas	5,25
25 – Chapéu de sol	5,25
26 – Bases para chapéus de sol	2,65

	Valores (em euros)
27 – Bancos metálicos	2,1
28 – Cadeiras plásticas	2,1
29 – Cadeiras Almofadas s/braços	1,6

Corresponde à unidade.

Corresponde ao valor apurado conforme Tabela 17 do Anexo II.

Em caso de extraviu ou danos no material as coimas a aplicar são:

25,00 € por banco

50,00 € por mesa

50,00 € por chapéu

50,00 € por base

10,00 € por cadeira/banco

Ficam isentos do pagamento de taxa referente à presente parte do anexo ao regulamento:

- a) Coletividade/associação ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escola da rede pública do Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

PARTE V

Outros serviços prestados à comunidade

	Valores (em euros)
30 – Limpeza de terrenos/quintais	13,65
31 – Limpeza de campas no cemitério	13,65

Valor hora.

Corresponde ao custo apurado para a operação, conforme Tabela 13 do Anexo II.

PARTE VI

Semana Cultural de Alcáçovas

	Valores (em euros)
1 – Tasquinhas	370,00
2 – Espaço tipo bar	123,00
3 – Stand rígido	123,00
4 – Aluguer de espaço de bancas/roulottes Por m ²	10,00

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 – Introdução

As taxas entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E/2006 de 29 de dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efetuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adota para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

2 – Metodologia de determinação das taxas

O valor de uma taxa administrativa é obtido pela soma dos seguintes custos:

$$\text{Taxa} = \text{Custos Administrativos (CAD)} + \text{Custos Técnicos (CTE)} + \text{Custos de Decisão (CDE)} + \text{Custos Específicos (CES)}$$

Valor dos Custos Administrativos (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Valor dos Custos Técnicos (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos adicionados ou não de um dado custo específico.

Valor dos Custos de Decisão (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Junta, genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Valor dos Custos Específicos (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efetivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados.

3 – Cálculo do custo/minuto remuneração de pessoal

1 – Considerou-se as seguintes fórmulas de cálculo:

A) Assistentes Operacionais

$$\text{Custo Ano} = (\text{Vencimento} \times ((1 + \text{Segurança Social}) \times 14 \text{ Meses}) + (\text{Subsídio Almoço} \times \text{Dias Trabalho}) + (\text{Vencimento} \times \text{Seguro} \times 12 \text{ Meses}) + ((\text{Subsídios} \times 12 \text{ Dias}) \times 11 \text{ Meses})$$

B) Assistentes Técnicos

Custo Ano = (Vencimento × ((1 + Segurança Social) × 14 Meses) + (Subsídio Almoço × Dias Trabalho) + (Vencimento × Seguro × 12 Meses) + (Subsídios × 11 Meses)

C) Eleitos

Custo Ano = (Vencimento × ((1 + Segurança Social) × 12 Meses) + (Subsídios Natal/Férias × 2 Meses) + (Vencimento × Seguro × 12 Meses) + (Despesas de Representação × 12 Meses)

sendo que:

Vencimento = Vencimento Médio apurado

Segurança Social = 23,75 %

Subsídios

Dias Trabalho = 11 × 21 = 231

Seguro = 1,9729 % (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

Número Horas Ano = 35 × (52 – 8) = 1540

2 – Para efeitos de cálculo considerou-se:

Subsídio almoço = 6,15

3 – Reagruparam-se todos os intervenientes em categorias genéricas, sendo o valor do Índice Médio calculado pela média de todos aqueles que integram no quadro da Junta essa categoria.

Obtiveram-se assim os seguintes custos por categorias e por minuto:

Ass. Operacional		Ass. Técnicos		Eleitos	
	Valor (em euros)		Valor (em euros)		Valor (em euros)
Vencimento Médio	967,00	Vencimento Médio	1 106,07	Vencimento Médio	383,96
Custo Ano	16 167,74	Custo Ano	18 484,38	Custo Ano	8 557,71
Valor Minuto	0,17	Valor Minuto	0,19	Valor Minuto	0,09

TABELA 1

	Afixação de editais		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/ documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Despacho	Eleito	3	0,26 €
4 – Elabora Edital/Afixar edital	Assistente Técnico	5	0,95 €
5 – Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	6	1,14 €
Total		17	2,93 €

TABELA 2

	Atestados		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Elaborar e envio p/assinar	Assistente Técnico	3	0,57 €
5 – Assinar atestado e ofício	Eleito	3	0,26 €
6 – Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	2	0,38 €
7 – Aguardar			
8 – Entregar Atestado	Assistente Técnico	1	0,19 €
9 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	5	0,95 €
Total		22	3,88 €

TABELA 3

	Conferir e autenticar documentos		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/ documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Confirmar/Busca original e carimba	Assistente Técnico/Eleito	6	0,84 €
5 – Aguardar			
6 – Entregar documentos	Assistente Técnico	1	0,19 €
7 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	6	1,14 €
Total		21	3,69 €

TABELA 4

	Fornecimento de documentos necessários à substituição por extravio ou em mau estado		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/ documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho	Eleito	2	0,18 €
5 – Elaborar Alvará e ofício p/levantar	Assistente Técnico	4	0,76 €
6 – Assinar documento	Eleito	2	0,18 €
7 – Aguardar			

	Fornecimento de documentos necessários à substituição por extravio ou em mau estado		
	Interveniente	Tempo	Custo
8 – Entregar documento	Assistente Técnico	1	0,19 €
9 – Registar/numerar ofício/organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	5	0,95 €
Total		22	3,78 €

TABELA 5

	Afixação de editais		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Efetuar busca	Assistente Técnico	8	1,52 €
5 – Elaborar ofício p/envio	Assistente Técnico	5	0,95 €
6 – Assinar ofício	Eleito	2	0,18 €
7 – Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,57 €
8 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	10	1,91 €
Total		36	6,65 €

TABELA 6

	Inumação/exumação de cadáver		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho	Assistente Técnico/Eleito	6	0,84 €
5 – Execução trabalho	Assistente Operacional	100	16,66 €
6 – Informação interna	Eleito	3	0,26 €
7 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	7	1,33 €
Total		124	20,62 €

TABELA 7

	Ocupação de ossários		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €

	Ocupação de ossários		
	Interveniente	Tempo	Custo
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho	Assistente Técnico/Eleito	8	1,22 €
5 – Emissão de Alvará	Assistente Técnico	13	2,48 €
6 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	10	1,91 €
Total		39	7,12 €

TABELA 8

	Concessão de terrenos		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/ documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho/Elaborar Alvará	Assistente Técnico	18	3,43 €
5 – Ofício	Assistente Técnico	15	2,86 €
6 – Assinar ofício	Eleito	10	0,88 €
7 – Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	14	2,67 €
8 – Aguardar			
9 – Entregar alvará	Assistente Técnico	15	2,86 €
10 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	15	2,86 €
Total		95	17,08 €

TABELA 9

	Trasladação de cadáver/ossadas para o cemitério local		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/ documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho c/info p/ass. Operacional	Assistente Técnico/Eleito	10	1,39 €
5 – Executar exumação/trasladação	Assistente Operacional	120	20,00 €
6 – Preencher documentação	Assistente Técnico	8	1,52 €
7 – Registar	Assistente Técnico	5	0,95 €
8 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	10	1,91 €
Total		161	27,30 €

TABELA 10

	Obras e arranjos em sepulturas		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho	Assistente Técnico	10	1,91 €
5 – Ofício	Assistente Técnico	8	1,52 €
6 – Assinar Ofício	Eleito	4	0,35 €
7 – Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,57 €
8 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	8	1,52 €
Total		41	7,40 €

TABELA 11

	Averbamento		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Despacho/avermamento	Assistente Técnico	9	1,71 €
5 – Assinar ofício	Eleito	2	0,18 €
6 – Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,57 €
7 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	9	1,71 €
Total		31	5,70 €

TABELA 12

	Canídeos		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido c/ documentação anexa	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	3	0,57 €
3 – Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	0,95 €
4 – Executar	Assistente Técnico/Eleito	3	0,47 €
5 – Aguardar			
6 – Organizar/arquivar processo	Assistente Técnico	3	0,57 €
Total		14	2,56 €

TABELA 13

	Outros serviços prestados à comunidade		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 – Faz pedido	Freguês		
2 – Emitir guia/pagamento	Assistente Técnico	4	0,76 €
3 – Despacho c/info p/ass. Operacional	Assistente Técnico/Eleito	8	1,22 €
4 – Executa trabalho	Assistente Operacional	70	11,67 €
Total		82	13,64 €

TABELA 14
Casa mortuária

VP	8 500,00 €		Amortização		50 anos			
Utilização	50 funerais	×	1 dia	×	15 horas	=	750 horas	
Cap. Útil	50 funerais	×	1 dia	×	200 utentes	×	50 %	= 5000 utentes
Cust. Exp	Pessoal		941,71 €					
	(+) Bens e Serviços		581,14 €					
	(+) Amortizações		1 610,00 €					
	(+) Manutenção		422,50 €					
	(+) Custos Adm. Gerais (indiretos)		426,90 €					
	=		3 982,25 €		Por ano		79,65 €	Por funeral

TABELA 15
Pavilhões da Gamita

VP	17 058,89 €		Amortização		50 anos			
Utilização	20	×	1 dia	×	12 horas	=	240 horas	
Cap. Útil	50 (semanas)	×	1 dia	×	200 utentes	×	50 %	= 5000 utentes
Cust. Exp	Pessoal		400,00 €					
	(+) Bens e Serviços		250,00 €					
	(+) Amortizações		400,00 €					
	(+) Manutenção		315,00 €					
	(+) Custos Adm. Gerais (indiretos)		207,00 €					
	=		1 572,00 €		Por ano		78,60 €	Dia utilização

TABELA 16
Sala de Reuniões

VP	19 300,00 €		Amortização		50 anos			
Utilização	20	×	1 dia	×	12 horas	=	240 horas	

Cap. Útil	50 (semanas)	×	1 dia	×	80 utentes	×	50 %	=	2000 utentes
Cust. Exp	Pessoal		300,00 €						
	(+) Bens e Serviços		150,00 €						
	(+) Amortizações		300,00 €						
	(+) Manutenção		163,00 €						
	(+) Custos Adm. Gerais (indiretos)		135,00 €						
	=		1 048,00 €		Por ano		52,40 €		Dia utilização

TABELA 17
Equipamentos

Equipamento	Quant.	Valor de aquisição	Anos	Custo anual	
				Amortização	Conservação
Bancos de Madeira	1	30,00 €	8	3,75 €	3,15 €
Mesas de Madeira	1	100,00€	8	12,50 €	6,30 €
Mesas Plásticas	1	60,00 €	8	7,50 €	5,25 €
Mesas Metálicas	1	125,00 €	8	15,63 €	5,25 €
Chapéus de Sol	1	30,00 €	8	3,75 €	5,25 €
Bases para Chapéus de Sol	1	20,00 €	8	3,50 €	2,65 €
Bancos Metálicos	1	25,00 €	8	3,13 €	2,10 €
Cadeiras Plásticas	1	15,00 €	8	1,88 €	2,10 €
Cadeiras Almofadas s/ braços	1	45,00 €	8	5,63 €	1,60 €

VP – Valor Patrimonial

Cap. Útil – Capacidade de utilização

Cust. Exp. – Custos de exploração

TABELA 18
Evento Semana Cultural de Alcáçovas

Tipo de Espaço	Quant.	Valor de aluguer	Amortização Conservação	
			Amortização	Conservação
Tasquinha	1	1 850,00 €	80 %	370,00 €
Bar	1	615,00 €	80 %	123,00 €
Stand Rígido	1	615,00 €	80 %	123,00 €
Espaço para bancas/Roulotte (m²)	1		80 %	10,00 €

319989993